Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio Gama

PROJETO DE LEI Nº 86 /2025

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 3025/2025
Data: 07/11/2025 - Horário: 11:25
Legislativo - PLO 86/2025

"Altera a Lei Municipal nº 3.007, de 21 de dezembro de 2010, para dispor sobre a estrutura de cargos e a tabela de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Congonhas, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.007, de 21 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Congonhas, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º As tabelas de vencimentos dos servidores públicos efetivos, dos cargos em comissão da Mesa Diretora e dos cargos em comissão dos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Congonhas passam a ser as constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação das tabelas de que trata o caput retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 4.287, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal "C" – Cargos em Comissão dos Gabinetes Parlamentares, passa a vigorar com a estrutura e o quantitativo de vagas definidos no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As alterações de que trata o caput deste artigo entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º As atribuições dos cargos em comissão dos Gabinetes Parlamentares são as descritas no Anexo V desta Lei.

Art. 5º Ficam fixados os seguintes valores para os benefícios concedidos aos Parlamentares da Câmara Municipal de Congonhas:

I – A restituição das despesas com plano de saúde familiar (auxílio saúde), instituída pela Lei Municipal nº 3.112/2013, fica limitada ao valor de **R$ 2.200,12 (dois mil, duzentos reais e doze centavos)** por Parlamentar;

BM BRANCO

002

II - A parcela do cartão alimentação, instituída pela Lei Municipal nº 4.225/2023, fica limitada ao valor de **R$ 1.676,32 (mil e seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)** por Parlamentar.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do disposto neste artigo retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Ficam fixados os seguintes valores para os benefícios concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Congonhas:

I - A restituição das despesas com plano de saúde familiar (Auxílio Saúde), instituída pela Lei Municipal nº 4.223/2023, fica limitada ao valor de **R$ 2.200,12 (dois mil, duzentos reais e doze centavos)** por servidor ativo, inativo ou pensionista;

II - O auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 4.223/2023, fica limitado ao valor de **R$ 1.676,32 (mil e seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)** por servidor ativo;

III - O seguro de vida, instituído pela Lei Municipal nº 4.223/2023, fica limitado ao valor de **R$ 136,20 (cento e trinta e seis reais e vinte centavos)** por servidor ativo e inativo.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do disposto neste artigo retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Congonhas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições com vigência específica.

Congonhas (MG) 07 de novembro de 2025.

003

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora, visa promover a adequação formal e a reestruturação administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Congonhas, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

I. Da Competência do Poder Legislativo Municipal

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 confere aos Municípios autonomia política, administrativa e financeira. No exercício dessa autonomia, ao Poder Legislativo Municipal compete, privativamente, dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (art. 51, IV, c/c art. 29 da CF/88).

A jurisprudência pátria é pacífica ao reconhecer essa competência, como se observa em decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo, que afirmam ser da **competência privativa da Câmara Municipal dispor sobre a organização de sua Secretaria e a criação de cargos, sem a participação do Chefe do Poder Executivo**, sendo a lei a espécie normativa adequada para tratar da remuneração dos servidores.

Portanto, a presente proposição legislativa encontra-se em plena conformidade com a competência constitucional atribuída a esta Casa Legislativa.

II. Da Fixação das Tabelas de Vencimentos e dos Benefícios

O projeto propõe a formalização, por meio de lei, das tabelas de vencimentos e dos valores de benefícios (auxílio-saúde, auxílio-alimentação e seguro de vida) que **já são praticados por esta Câmara Municipal desde janeiro de 2025**.

É imperativo esclarecer que a medida **não gera qualquer novo impacto financeiro-orçamentário**. Trata-se de uma providência de natureza declaratória e de regularização, necessária em face da discussão judicial acerca da constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.301/2025, que concedeu a Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores deste Poder. A aprovação deste projeto

confere segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os servidores, consolidando em lei os valores já pagos.

III. Da Reestruturação dos Gabinetes Parlamentares

Essa reestruturação foi planejada dentro da margem orçamentária do Poder Legislativo, em total respeito aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e somente produzirá efeitos a partir de 2026, garantindo tempo hábil para as adequações administrativas necessárias.

Diante do exposto, e convictos da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Congonhas, 07 de novembro de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
Vice Presidente

Kate Bárbara Marques Urzedo
1ª Secretaria

EM BRANCO

005

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS – SERVIDORES EFETIVOS *(Conforme Lei Municipal nº 3.007/2010 e suas alterações)*

Símbolo	Salário (R$)	Símbolo	Salário (R$)	Símbolo	Salário (R$)
SVE 01	1.873,18	SVE 25	6.041,20	SVE 49	19.483,49
SVE 02	1.966,84	SVE 26	6.343,26	SVE 50	20.457,66
SVE 03	2.065,18	SVE 27	6.660,43	SVE 51	21.480,54
SVE 04	2.168,44	SVE 28	6.993,45	SVE 52	22.554,58
SVE 05	2.276,87	SVE 29	7.343,12	SVE 53	23.682,30
SVE 06	2.390,71	SVE 30	7.710,28	SVE 54	24.866,42
SVE 07	2.510,25	SVE 31	8.095,79	SVE 55	26.109,73
SVE 08	2.635,76	SVE 32	8.500,58	SVE 56	27.415,22
SVE 09	2.767,55	SVE 33	8.925,61	SVE 57	28.785,98
SVE 10	2.905,92	SVE 34	9.371,89	SVE 58	30.225,28
SVE 11	3.051,22	SVE 35	9.840,49	SVE 59	31.736,54
SVE 12	3.203,78	SVE 36	10.332,51	SVE 60	33.323,37
SVE 13	3.363,97	SVE 37	10.849,14	SVE 61	34.989,54
SVE 14	3.532,17	SVE 38	11.391,59	SVE 62	36.739,01
SVE 15	3.708,78	SVE 39	11.961,17		

Símbolo	Salário (R$)	Símbolo	Salário (R$)	Símbolo	Salário (R$)
SVE 16	3.894,21	SVE 40	12.559,23		
SVE 17	4.088,92	SVE 41	13.187,19		
SVE 18	4.293,37	SVE 42	13.846,55		
SVE 19	4.508,04	SVE 43	14.538,88		
SVE 20	4.733,44	SVE 44	15.265,82		
SVE 21	4.970,11	SVE 45	16.029,11		
SVE 22	5.218,62	SVE 46	16.830,57		
SVE 23	5.479,55	SVE 47	17.672,10		
SVE 24	5.753,53	SVE 48	18.555,70		

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EM COMISSÃO DA MESA DIRETORA

Símbolo	Salário (R$)
SVMD.01	7.407,13
SVMD.02	6.588,82
SVMD.03	2.790,02
SVMD.04	2.744,28

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EM COMISSÃO DE GABINETES PARLAMENTARES

Símbolo	Salário (R$)
SVAJP-01	5.749,92
SVGP-01	4.998,98
SVGP-02	4.837,73
SVGP-03	2.790,02

ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL "C" - CARGOS EM COMISSÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES *(Vigência a partir de 01/01/2026)*

Denominação	Nº de Vagas	Símbolo de Vencimento	Carga Horária Semanal	Provimento
Assessor Especial de Gabinete	13	SVAJP-01	20 horas	Recrutamento Amplo
Chefe de Gabinete Parlamentar	13	SVGP-01	30 horas	Livre Nomeação e Exoneração
Assessor Parlamentar	78	SVGP-02	20 horas	Livre Nomeação e Exoneração
Assistente de Gabinete	26	SVGP-03	30 horas	Livre Nomeação e Exoneração

ANEXO V - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES

1. Assessor Especial de Gabinete:

- Prestar assessoramento técnico-jurídico ao Vereador no exercício de suas funções.
- Realizar a análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de proposições em tramitação.
- Elaborar minutas de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, indicações, requerimentos e outras proposições.
- Acompanhar as sessões plenárias e reuniões de comissões, prestando suporte técnico ao parlamentar.
- Realizar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência para subsidiar a atuação parlamentar.
- Emitir pareceres técnicos sobre matérias de interesse do gabinete.

OBS: Requisito para provimento – Curso Superior Completo em Direito.

2. Chefe de Gabinete Parlamentar:

- Gerenciar as atividades administrativas e políticas do gabinete.
- Coordenar a equipe de servidores do gabinete, distribuindo tarefas e monitorando o desempenho.
- Organizar a agenda de compromissos e audiências do Vereador.
- Atuar como representante institucional do Vereador em eventos e reuniões, quando designado.
- Gerir o fluxo de documentos e correspondências recebidas e expedidas pelo gabinete.
- Coordenar o atendimento ao público e o encaminhamento das demandas da comunidade.

EM BRANCO

OBS: Requisito para provimento – Ensino Médio Completo.

3. Assessor Parlamentar:

- Representar o Vereador em atividades externas, reuniões comunitárias e eventos institucionais.
- Realizar o levantamento de demandas e necessidades da comunidade para subsidiar a atuação parlamentar.
- Acompanhar a execução de políticas públicas e serviços no município.
- Manter o relacionamento institucional do gabinete com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e lideranças comunitárias.
- Assessorar o Vereador em suas atividades políticas e de representação.

OBS: Requisito para provimento – Ensino Fundamental Completo.

4. Assistente de Gabinete:

- Realizar o primeiro atendimento ao público no gabinete, presencialmente e por telefone.
- Controlar e realizar agendamentos para o Vereador e a equipe do gabinete.
- Receber, registrar e encaminhar as demandas dos cidadãos.
- Organizar e manter arquivos físicos e digitais do gabinete.
- Executar tarefas de apoio administrativo, como redação de ofícios simples, anotações e controle de materiais.

OBS: Requisito para provimento – Ensino Fundamental Completo.

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

010

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Projeto de Lei 86/2025

O presente estudo visa informar, por estimativa, o impacto orçamentário e financeiro da alteração da Lei Municipal 3007/2010, que dispoe sobre a estrutura de cargos e a tabela de vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Congonhas, conforme Projeto de Lei 86/2025, motivado pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), art.16, onde menciona que:

LC 101. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
2. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

a) Considerando a estimativa anual de despesas informada pelo setor de Recursos Humanos, no valor total de R$ 450.961,98 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), e tendo em vista que, uma vez deferida pelo ordenador de despesa, deverá obrigatoriamente estar contemplada no orçamento vigente para o exercício de 2026, informamos que:

Para o exercício de 2026 a presente despesa comportará um valor de R$ 450.961,98 (quatrocentos e cinquenta mil, novescentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) e comprometerá aproximadamente 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento) da receita prevista para o ano, considerando a transferência anual.

Para o exercício de 2027 a presente despesa comportará um valor estimado de R$496.058,17 (quatrocentos e noventa e seis mil, cinquenta e oito reais e dezessete centavos) e comprometerá aproximadamente 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento) da receita prevista para o ano, considerando um acréscimo de 8% (oito por cento) na proposta orçamentária anual e correção de 10% (dez por cento), índice estimado para o exercício.

Para o exercício de 2028 a presente despesa comportará um valor estimado de R$545.663,99 (quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos sessenta e três reais e noventa e nove centavos) e comprometerá aproximadamente 0,88% (zero vírgula oitenta e oito por cento) da receita prevista, considerando um acréscimo de 8% (oito por cento) na proposta orçamentária anual e correção de 10% (dez por cento), índice estimado para o exercício.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa, considerando o recebimento dos duodécimos estimados na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026.

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de novembro de 2025.

EDUARDO CAETANO CASTRO
Contador CRC/MG 099540

HERMENEGILDO ANDRÉ DE FREITAS
Tesoureiro

Q11

DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do artigo 16 da lei Complementar 101/2000, que a presente despesa referente ao projeto de lei 86/2025 é compatível com a LDO no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA.

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que a presente despesa tem a devida adequação para sua realização no exercício de 2026.

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de novembro de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente

012

Projeto de Lei 86/2025

Matéria lida em Plenário – **39ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **11 de novembro de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 013 2025

REQUERIMENTO CMC/320/2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3064/2025
Data: 11/11/2025 - Horário: 09:55
Legislativo - REQ 320/2025

Exmo.Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao:

Projeto de Lei 086/2025: Altera a Lei Municipal n° 3.007, de 21 de Dezembro de 2010, para dispor sobre a estrutura de cargos e a tabela de vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Congonhas, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de novembro de 2025.

Vereadores:

[1] Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de novembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 86/2025 – Ementa: Altera a Lei Municipal nº 3.007, de 21 de Dezembro de 2010, para dispor sobre a estrutura de cargos e a tabela de vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Congonhas, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas, tem por finalidade promover a adequação formal e a reestruturação administrativa no âmbito do Poder Legislativo Municipal, alterando a Lei Municipal nº 3.007/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara.

A proposição apresenta alterações nas tabelas de vencimentos dos servidores efetivos, dos cargos em comissão da Mesa Diretora e dos Gabinetes Parlamentares, além de redefinir os benefícios concedidos aos parlamentares, servidores ativos, inativos e pensionistas. As modificações têm caráter declaratório e de regularização, sem impacto financeiro adicional, uma vez que formalizam valores já praticados desde janeiro de 2025, garantindo segurança jurídica à Administração e aos servidores.

O projeto também prevê reestruturação dos Gabinetes Parlamentares, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, respeitando os limites orçamentários e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade. Assim sendo, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

Magalhães

Relator

Simônia Magalhães- Presidente	
Kate Bárbara- Vice-Presidente	
Eduardo Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra	
Roberto Kleiton	
Eduardo Ladislau	
Rodrigo Mendes	
Edonias Clementino	
Heli Nascimento	
Patricia Fernandes Monteiro	

CONVIDA HD

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

015

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de novembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 086/2025 – Altera a Lei Municipal nº 3.007, de 21 de Dezembro de 2010, para dispor sobre a estrutura de cargos e a tabela de vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Congonhas, e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 086/2025, de autoria da Mesa Diretora, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna à esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos a necessidade da seguinte correção:

- Na ementa, corrige-se o alinhamento.
- No preâmbulo, acrescenta a palavra "Prefeito".
- No inciso I do Art 5º, onde se lê: 3.112/2013. Leia se: 3.312/2013

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães - **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo - **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

016

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 53/2025

Recebido em: 11/11/25
Luiza Charles

Altera a Lei Municipal n° 3.007, de 21 de Dezembro de 2010, para dispor sobre a estrutura de cargos e a tabela de vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Congonhas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.007, de 21 de dezembro de 2.010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Congonhas, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º As tabelas de vencimentos dos servidores públicos efetivos, dos cargos em comissão da Mesa Diretora e dos cargos em comissão dos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Congonhas passam a ser as constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação das tabelas de que trata o caput retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 4.287, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal "C" - Cargos em Comissão dos Gabinetes parlamentares, passa a vigorar com a estrutura e o quantitativo de vagas definidos no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As alterações de que trata o caput deste artigo entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º As atribuições dos cargos em comissão dos Gabinetes Parlamentares são as descritas no Anexo V desta Lei.

Art. 5º Ficam fixados os seguintes valores para os benefícios concedidos aos Parlamentares da Câmara Municipal de Congonhas:

I - A restituição das despesas com plano de saúde familiar (auxílio saúde), instituída pela Lei Municipal nº 3.312/2013 fica limitada ao valor de R$ 2 200,12 (dois mil, duzentos reais e doze centavos) por Parlamentar;

II - A parcela do cartão alimentação, instituída pela Lei Municipal nº 4.225/2023, fica limitada ao valor de R$ 1.676,32 (mil e seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) por Parlamentar.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do disposto neste artigo retroagem a 1º de janeiro de 2025.

017

Art. 6º Ficam fixados os seguintes valores para os benefícios concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Congonhas:

I - A restituição das despesas com plano de saúde familiar (Auxílio Saúde), instituída pela Lei Municipal nº 4.223/2023, fica limitada ao valor de R$ 2.200,12 (dois mil, duzentos reais e doze centavos) por servidor ativo, inativo ou pensionista;

II - O auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal no 4.223/2023, fica limitado ao valor de R$ 1.676,32 (mil e seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) por servidor ativo;

III - O seguro de vida, instituído pela Lei Municipal nº 4.223/2023, fica limitado ao valor de R$ 136,20 (cento e trinta e seis reais e vinte centavos) por servidor ativo e inativo.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do disposto neste artigo retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Congonhas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições com vigência específica.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de novembro de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

018

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS – SERVIDORES EFETIVOS *(Conforme Lei Municipal nº 3.007/2010 e suas alterações)*

Símbolo	Salário (R$)	Símbolo	Salário (R$)	Símbolo	Salário (R$)
SVE 01	1.873,18	SVE 25	6.041,20	SVE 49	19.483,49
SVE 02	1.966,84	SVE 26	6.343,26	SVE 50	20.457,66
SVE 03	2.065,18	SVE 27	6.660,43	SVE 51	21.480,54
SVE 04	2.168,44	SVE 28	6.993,45	SVE 52	22.554,58
SVE 05	2.276,87	SVE 29	7.343,12	SVE 53	23.682,30
SVE 06	2.390,71	SVE 30	7.710,28	SVE 54	24.866,42
SVE 07	2.510,25	SVE 31	8.095,79	SVE 55	26.109,73
SVE 08	2.635,76	SVE 32	8.500,58	SVE 56	27.415,22
SVE 09	2.767,55	SVE 33	8.925,61	SVE 57	28.785,98
SVE 10	2.905,92	SVE 34	9.371,89	SVE 58	30.225,28
SVE 11	3.051,22	SVE 35	9.840,49	SVE 59	31.736,54
SVE 12	3.203,78	SVE 36	10.332,51	SVE 60	33.323,37
SVE 13	3.363,97	SVE 37	10.849,14	SVE 61	34.989,54
SVE 14	3.532,17	SVE 38	11.391,59	SVE 62	36.739,01
SVE 15	3.708,78	SVE 39	11.961,17		
SVE 16	3.894,21	SVE 40	12.559,23		
SVE 17	4.088,92	SVE 41	13.187,19		
SVE 18	4.293,37	SVE 42	13.846,55		
SVE 19	4.508,04	SVE 43	14.538,88		

EM BRANCO

019

Símbolo	Salário (R$)	Símbolo	Salário (R$)	Símbolo	Salário (R$)
SVE 20	4.733,44	SVE 44	15.265,82		
SVE 21	4.970,11	SVE 45	16.029,11		
SVE 22	5.218,62	SVE 46	16.830,57		
SVE 23	5.479,55	SVE 47	17.672,10		
SVE 24	5.753,53	SVE 48	18.555,70		

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EM COMISSÃO DA MESA DIRETORA

Símbolo	Salário (R$)
SVMD.01	7.407,13
SVMD.02	6.588,82
SVMD.03	2.790,02
SVMD.04	2.744,28

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EM COMISSÃO DE GABINETES PARLAMENTARES

Símbolo	Salário (R$)
SVAJP-01	5.749,92
SVGP-01	4.998,98
SVGP-02	4.837,73
SVGP-03	2.790,02

EM BRANCO

020

ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL "C" - CARGOS EM COMISSÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES *(Vigência a partir de 01/01/2026)*

Denominação	Nº de Vagas	Símbolo de Vencimento	Carga Horária Semanal	Provimento
Assessor Especial de Gabinete	13	SVAJP-01	20 horas	Recrutamento Amplo
Chefe de Gabinete Parlamentar	13	SVGP-01	30 horas	Livre Nomeação e Exoneração
Assessor Parlamentar	78	SVGP-02	20 horas	Livre Nomeação e Exoneração
Assistente de Gabinete	26	SVGP-03	30 horas	Livre Nomeação e Exoneração

ANEXO V - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES

1. Assessor Especial de Gabinete:

- Prestar assessoramento técnico-jurídico ao Vereador no exercício de suas funções.
- Realizar a análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de proposições em tramitação.
- Elaborar minutas de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, indicações, requerimentos e outras proposições.

021

- Acompanhar as sessões plenárias e reuniões de comissões, prestando suporte técnico ao parlamentar.
- Realizar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência para subsidiar a atuação parlamentar.
- Emitir pareceres técnicos sobre matérias de interesse do gabinete.

OBS: Requisito para provimento – Curso Superior Completo em Direito.

2. Chefe de Gabinete Parlamentar:

- Gerenciar as atividades administrativas e políticas do gabinete.
- Coordenar a equipe de servidores do gabinete, distribuindo tarefas e monitorando o desempenho.
- Organizar a agenda de compromissos e audiências do Vereador.
- Atuar como representante institucional do Vereador em eventos e reuniões, quando designado.
- Gerir o fluxo de documentos e correspondências recebidas e expedidas pelo gabinete.
- Coordenar o atendimento ao público e o encaminhamento das demandas da comunidade.

OBS: Requisito para provimento – Ensino Médio Completo.

3. Assessor Parlamentar:

- Representar o Vereador em atividades externas, reuniões comunitárias e eventos institucionais.
- Realizar o levantamento de demandas e necessidades da comunidade para subsidiar a atuação parlamentar.
- Acompanhar a execução de políticas públicas e serviços no município.
- Manter o relacionamento institucional do gabinete com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e lideranças comunitárias.
- Assessorar o Vereador em suas atividades políticas e de representação.

OBS: Requisito para provimento – Ensino Fundamental Completo.

BIBLIOTECA

022

4. Assistente de Gabinete:

- Realizar o primeiro atendimento ao público no gabinete, presencialmente e por telefone.
- Controlar e realizar agendamentos para o Vereador e a equipe do gabinete.
- Receber, registrar e encaminhar as demandas dos cidadãos.
- Organizar e manter arquivos físicos e digitais do gabinete.
- Executar tarefas de apoio administrativo, como redação de ofícios simples, anotações e controle de materiais.

OBS: Requisito para provimento – Ensino Fundamental Completo.

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

023

Ofício nº 483/2025/Secretaria

Congonhas, 11 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
86/2025	MESA DIRETORA	53/2025

Atenciosamente,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Recebido em: 11/11/25
Luiza Charles

024

LEI N.º 4.345, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n° 3.007, de 21 de dezembro de 2010, para dispor sobre a estrutura de cargos e a tabela de vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Congonhas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.007, de 21 de dezembro de 2.010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Congonhas, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º As tabelas de vencimentos dos servidores públicos efetivos, dos cargos em comissão da Mesa Diretora e dos cargos em comissão dos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Congonhas passam a ser as constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação das tabelas de que trata o caput retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 4.287, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal "C" - Cargos em Comissão dos Gabinetes parlamentares, passa a vigorar com a estrutura e o quantitativo de vagas definidos no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As alterações de que trata o caput deste artigo entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º As atribuições dos cargos em comissão dos Gabinetes Parlamentares são as descritas no Anexo V desta Lei.

Art. 5º Ficam fixados os seguintes valores para os benefícios concedidos aos Parlamentares da Câmara Municipal de Congonhas:

I - A restituição das despesas com plano de saúde familiar (auxílio saúde), instituída pela Lei Municipal nº 3.312/2013 fica limitada ao valor de R$ 2.200,12 (dois mil, duzentos reais e doze centavos) por Parlamentar;

II - A parcela do cartão alimentação, instituída pela Lei Municipal nº 4.225/2023, fica limitada ao valor de R$ 1.676,32 (mil e seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) por Parlamentar.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do disposto neste artigo retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Ficam fixados os seguintes valores para os benefícios concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Congonhas:

1

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

025

I - A restituição das despesas com plano de saúde familiar (Auxílio Saúde), instituída pela Lei Municipal nº 4.223/2023, fica limitada ao valor de R$ 2.200,12 (dois mil, duzentos reais e doze centavos) por servidor ativo, inativo ou pensionista;

II - O auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal no 4.223/2023, fica limitado ao valor de R$ 1.676,32 (mil e seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) por servidor ativo;

III - O seguro de vida, instituído pela Lei Municipal nº 4.223/2023, fica limitado ao valor de R$ 136,20 (cento e trinta e seis reais e vinte centavos) por servidor ativo e inativo.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do disposto neste artigo retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Congonhas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições com vigência específica.

Congonhas, 3 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
026

LEI N.º 4.345, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS – SERVIDORES EFETIVOS *(Conforme Lei Municipal nº 3.007/2010 e suas alterações)*

Símbolo	Salário (R$)	Símbolo	Salário (R$)	Símbolo	Salário (R$)
SVE 01	1.873,18	SVE 25	6.041,20	SVE 49	19.483,49
SVE 02	1.966,84	SVE 26	6.343,26	SVE 50	20.457,66
SVE 03	2.065,18	SVE 27	6.660,43	SVE 51	21.480,54
SVE 04	2.168,44	SVE 28	6.993,45	SVE 52	22.554,58
SVE 05	2.276,87	SVE 29	7.343,12	SVE 53	23.682,30
SVE 06	2.390,71	SVE 30	7.710,28	SVE 54	24.866,42
SVE 07	2.510,25	SVE 31	8.095,79	SVE 55	26.109,73
SVE 08	2.635,76	SVE 32	8.500,58	SVE 56	27.415,22
SVE 09	2.767,55	SVE 33	8.925,61	SVE 57	28.785,98
SVE 10	2.905,92	SVE 34	9.371,89	SVE 58	30.225,28
SVE 11	3.051,22	SVE 35	9.840,49	SVE 59	31.736,54
SVE 12	3.203,78	SVE 36	10.332,51	SVE 60	33.323,37
SVE 13	3.363,97	SVE 37	10.849,14	SVE 61	34.989,54
SVE 14	3.532,17	SVE 38	11.391,59	SVE 62	36.739,01
SVE 15	3.708,78	SVE 39	11.961,17		

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

027

Símbolo	Salário (R$)	Símbolo	Salário (R$)	Símbolo	Salário (R$)
SVE 16	3.894,21	SVE 40	12.559,23		
SVE 17	4.088,92	SVE 41	13.187,19		
SVE 18	4.293,37	SVE 42	13.846,55		
SVE 19	4.508,04	SVE 43	14.538,88		
SVE 20	4.733,44	SVE 44	15.265,82		
SVE 21	4.970,11	SVE 45	16.029,11		
SVE 22	5.218,62	SVE 46	16.830,57		
SVE 23	5.479,55	SVE 47	17.672,10		
SVE 24	5.753,53	SVE 48	18.555,70		

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731 1300 - FAX: (31) 3731 1240 - www.congonhas.mg.gov.br

EM BRANCO

LEI N.º 4.345, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EM COMISSÃO DA MESA DIRETORA

Símbolo	Salário (R$)
SVMD.01	7.407,13
SVMD.02	6.588,82
SVMD.03	2.790,02
SVMD.04	2.744,28

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

EM BRANCO

029

LEI N.º 4.345, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL "C" - CARGOS EM COMISSÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES *(Vigência a partir de 01/01/2026)*

Denominação	**Nº de Vagas**	**Símbolo de Vencimento**	**Carga Horária Semanal**	**Provimento**
Assessor Especial de Gabinete	13	SVAJP-01	20 horas	Recrutamento Amplo
Chefe de Gabinete Parlamentar	13	SVGP-01	30 horas	Livre Nomeação e Exoneração
Assessor Parlamentar	78	SVGP-02	20 horas	Livre Nomeação e Exoneração
Assistente de Gabinete	26	SVGP-03	30 horas	Livre Nomeação e Exoneração

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

EM BRANCO

230

LEI N.º 4.345, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EM COMISSÃO DE GABINETES PARLAMENTARES

Símbolo	Salário (R$)
SVAJP-01	5.749,92
SVGP-01	4.998,98
SVGP-02	4.837,73
SVGP-03	2.790,02

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

031

LEI N.º 4.345, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO V - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES

1. Assessor Especial de Gabinete:

- Prestar assessoramento técnico-jurídico ao Vereador no exercício de suas funções.
- Realizar a análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de proposições em tramitação.
- Elaborar minutas de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, indicações, requerimentos e outras proposições.
- Acompanhar as sessões plenárias e reuniões de comissões, prestando suporte técnico ao parlamentar.
- Realizar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência para subsidiar a atuação parlamentar.
- Emitir pareceres técnicos sobre matérias de interesse do gabinete.

OBS: Requisito para provimento – Curso Superior Completo em Direito.

2. Chefe de Gabinete Parlamentar:

- Gerenciar as atividades administrativas e políticas do gabinete.
- Coordenar a equipe de servidores do gabinete, distribuindo tarefas e monitorando o desempenho.
- Organizar a agenda de compromissos e audiências do Vereador.
- Atuar como representante institucional do Vereador em eventos e reuniões, quando designado.
- Gerir o fluxo de documentos e correspondências recebidas e expedidas pelo gabinete.
- Coordenar o atendimento ao público e o encaminhamento das demandas da comunidade.

OBS: Requisito para provimento – Ensino Médio Completo.

3. Assessor Parlamentar:

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731 1300 - FAX: (31) 3731 1240 - www.congonhas.mg.gov.br

EM BRANCO

032

- Representar o Vereador em atividades externas, reuniões comunitárias e eventos institucionais.
- Realizar o levantamento de demandas e necessidades da comunidade para subsidiar a atuação parlamentar.
- Acompanhar a execução de políticas públicas e serviços no município.
- Manter o relacionamento institucional do gabinete com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e lideranças comunitárias.
- Assessorar o Vereador em suas atividades políticas e de representação.

OBS: Requisito para provimento – Ensino Fundamental Completo.

4. Assistente de Gabinete:

- Realizar o primeiro atendimento ao público no gabinete, presencialmente e por telefone.
- Controlar e realizar agendamentos para o Vereador e a equipe do gabinete.
- Receber, registrar e encaminhar as demandas dos cidadãos.
- Organizar e manter arquivos físicos e digitais do gabinete.
- Executar tarefas de apoio administrativo, como redação de ofícios simples, anotações e controle de materiais.

OBS: Requisito para provimento – Ensino Fundamental Completo.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1249 - www.congonhas.mg.gov.br

EM BRANCO

033

Projeto de Lei nº 86/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de dezembro de 2025.

SIMONE CRISTINA FREIRE FERREIRA
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO